

**Herdeiros e Cônjuge supérstite**

() Fotocópia do RG e CPF, inclusive do cônjuge (e apresentação do original); () Fotocópia da certidão de casamento (se casado, separado, divorciado ou viúvo). Quando for de fora de São Paulo, com firma reconhecida do oficial que a expediu; () Pacto antenupcial registrado, se houver; () Fotocópia da certidão de óbito com firma reconhecida no original do oficial que a expediu (se viúvo); () Informar endereço; () Informar profissão.

Falecido

() Fotocópia RG e CPF (e apresentação do original); () Fotocópia da certidão de casamento (se casado, separado ou divorciado). Quando for de fora de São Paulo, com firma reconhecida do oficial que a expediu (e apresentação do original); () Pacto antenupcial registrado, se houver; () Fotocópia da certidão de óbito. Quando for de fora de São Paulo, com firma reconhecida do oficial que a expediu (e apresentação do original); () Certidão comprobatória da inexistência de testamento; () Certidão negativa conjunta da Receita Federal e PGFN (internet); () Certidão de feitos ajuizados (distribuição Cível, executivos fiscais, federal, trabalhista e criminal); () Certidão de indisponibilidade (providenciada pelo cartório); () Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Bens Imóveis - Urbano

() Certidão de matrícula ou transcrição atualizada (prazo de 30 dias a partir da data de expedição). A certidão deve estar atualizada no momento da lavratura da escritura, e não no momento da entrega dos documentos no cartório; () Declaração de quitação de condomínio assinada pelo síndico, com firma reconhecida e cópia autenticada da ata de eleição do síndico (se apartamento); () Valor de referência do ano vigente e do ano do óbito; () Certidão negativa de tributos fiscais municipais pendentes sobre os imóveis; () Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais.

Bens Imóveis - Rural

() Certidão de matrícula ou transcrição atualizada (prazo de 30 dias a partir da data de expedição). A certidão deve estar atualizada no momento da lavratura da escritura, e não no momento da entrega dos documentos no cartório; () Certidão de regularidade fiscal do imóvel emitida pela Secretaria da Receita Federal; () CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural; () 5 (cinco) últimos comprovantes de pagamento do ITR - Imposto Territorial Rural;

() Última DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural; () Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais.

Bens Móveis

() Documentos que comprovem o domínio e preço de bens móveis, se houver; () Extrato bancário da data do óbito; () Automóvel - avaliação pela FIPE e cópia autenticada do documento de propriedade; () Móveis que adornam os imóveis - valor atribuído pelas partes; () Pessoa Jurídica: nº do CNPJ, fotocópia autenticada do contrato ou estatuto social, última alteração e alteração em que conste modificação na diretoria e balanço patrimonial anual da empresa assinada pelo contador.

Advogado

() Cópia da carteira profissional – OAB (e apresentação do original); () Informar estado civil; () Informar endereço profissional; () Telefone e e-mail; () Primeiras declarações e partilha dos bens (informal): incluir quem será o inventariante; ()

Requerimento com as primeiras declarações assinado pelo advogado e por todos os herdeiros solicitando a lavratura da escritura de inventário e partilha no cartório.

Outros Documentos

() Procuração atualizada (prazo de 90 dias a partir da expedição do traslado ou da certidão). Quando for de fora de São Paulo, com firma reconhecida do oficial que a expediu; () Substabelecimento da procuração atualizado (prazo de 90 dias a partir da expedição do traslado ou da certidão). Quando for de fora de São Paulo, com firma reconhecida do oficial que a expediu.

Obs.: - As partes devem ter CPF próprio; - Quando o casal é casado sob o regime da comunhão universal, da separação total ou de aqüestos, é necessário o prévio registro do pacto antenupcial no registro de imóveis do domicílio dos cônjuges.x